

ESTATUTO SOCIAL DAPIBGE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES	6
A ASSEMBLEIA GERAL	6
DO CONSELHO DIRETOR	7
DO CONSELHO FISCAL	11
DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS	12
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS - CRE	12
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL	12
SEÇÃO I - Disposições Eleitorais Gerais	12
SEÇÃO II - Da Comissão Eleitoral	18
SEÇÃO III - Da Posse dos Eleitos	19
CAPÍTULO V – DA TRANSIÇÃO	20
CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO	21
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

DAPIBGE

(Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE)

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1.º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE - DAPIBGE é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, situada na Avenida Rio Branco 257, salas 601 a 609, CNPJ 05.524.559/0001-34, e foro na cidade do Rio de Janeiro regida pelo presente Estatuto, seu Regulamento e Regimento Interno, sendo seu tempo de duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Neste Estatuto a Associação será designada, simplesmente, pela sigla DAPIBGE.

Art. 2.º - O DAPIBGE é uma Associação de âmbito nacional que reúne atuais e futuros aposentados e pensionistas do IBGE, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com remuneração da União, do Fundo Fechado de Previdência ou da Previdência

Oficial, sem distinção de credo, cor, sexo, filiação político partidária ou filosófica, com os objetivos a seguir discriminados:

- a) assistir e representar os associados na defesa de seus interesses na qualidade de representante processual, na qualidade de representante ou substituto processual;
- b) participar ou promover palestras, conferências, simpósios, seminários, assembleias ou congressos que sejam de interesse dos associados;
- c) manter sistema de comunicação regular com seus associados através dos diversos meios de comunicação;
- d) promover atividades de recreação, lazer, cultural, artísticas para seus filiados;
- e) estimular o debate e promover a cooperação e solidariedade entre os associados;
- f) manter intercâmbio com outras entidades congêneres;
- g) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas do idoso no País, e servidores públicos em geral;
- h) zelar pelos interesses dos aposentados, mantendo intercâmbio regular com a direção do IBGE e de outras entidades;
- i) manter os associados atualizados das decisões e avaliações em andamento, por meio das assembleias, divulgando-as nas diversas mídias sociais;
- j) a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos acima o DAPIBGE poderá:

- a) representar seus associados na defesa de seus objetivos e interesses;
- b) adquirir, receber em comodato ou em doação e locar imóveis;

- c) contratar profissionais, autônomos e auxiliares, orientar, promover e acompanhar assuntos do seu interesse, ou realizar parcerias de acordo com as necessidades do DAPIBGE;
- d) promover ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou encontros, relacionados com as atividades e objetivos da DAPIBGE;
- e) propor Ações Civis Públicas e Coletivas, de acordo com as leis 7347/85 e 8059/90, na defesa dos direitos dos associados e seus familiares, bem como dos direitos de toda coletividade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º - O quadro social será constituído por Associados Efetivos e Colaboradores.

- a) São Efetivos os servidores aposentados do IBGE e seus pensionistas inscritos no quadro do DAPIBGE;
- b) São Colaboradores – os servidores ativos do IBGE inscritos no quadro do DAPIBGE.

§ 1.º – são considerados fundadores, os associados que em 2002 assinaram o livro de presença da Assembleia Geral para a constituição do DAPIBGE ou que solicitaram admissão, como associado, nos primeiros sessenta dias da sua constituição;

§ 2.º - os associados serão admitidos no Quadro da DAPIBGE, após a homologação de seu cadastro pelo Conselho Diretor, conforme critérios descritos no Regimento Interno;

§ 3.º – os associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão para a categoria de Efetivos, sendo necessário que procedam a atualização do seu cadastro junto à DAPIBGE;

§ 4.º - os associados poderão se desligar mediante pedido por escrito enviado por

meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede do DAPIBGE, de

acordo com os critérios descritos no Regimento Interno, considerando a data da saída, aquela referente ao comprovante de recebimento pela DAPIBGE;

§ 5.º - os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da DAPIBGE, cabendo essa responsabilidade à Direção.

Art. 4.º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências do DAPIBGE;
- b) participar das atividades, usufruindo dos serviços e benefícios proporcionados pela DAPIBGE, diretamente ou por meio de convênios;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, propondo e apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votado, restringindo-se aos Associados Aposentados do IBGE a participação nos Conselhos Diretor e Fiscal e nas Representações estaduais;
- d) Convocar Assembleias Extraordinárias, através de documento subscrito por 1/5 dos associados, de acordo com a lei 10.406/02 combinado com a Lei n.º 11.127/05 do Código Civil.

Art. 5.º - São deveres dos associados:

- a) cumprir os dispositivos do Estatuto, e do Regulamento Interno, normas e decisões dos órgãos do DAPIBGE;
- b) manter em dia o pagamento da contribuição social mensal de acordo com os critérios descritos no Regimento Interno;
- c) atualizar toda e qualquer alteração de seu cadastro individual no site do DAPIBGE;
- d) exercer, sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- e) zelar pelo espírito de solidariedade e cooperação entre os associados e demais membros da coletividade ibegeana;
- f) zelar pelo bom nome do DAPIBGE, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Art. 6.º - O associado que infringir os dispositivos contidos no Art. 5.º conforme a gravidade dos fatos, poderá sofrer gradativamente as penalidades de suspensão e exclusão, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Diretor, descritos no Regimento Interno.

§ 1.º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor – CD, cabendo recurso à Assembléia Geral;

§ 2.º – O recurso da penalidade de Exclusão terá efeito suspensivo até a decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Art. 7.º - São órgãos da DAPIBGE:

- a) Assembleia Geral - Ordinária e Extraordinária;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal - CF;
- d) Conselho de Representantes Estaduais – CRE.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8.º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do DAPIBGE, se reunirá na sede do DAPIBGE, ordinariamente, duas vezes ao ano, uma vez em cada semestre, e ainda, poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por um quinto dos associados, competindo:

- a) aprovar o Estatuto, de acordo com o Art. 59 do Código Civil de 2002, combinado com a Lei n.º 11.127/05;
- b) dar posse ou destituir, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e aos Representantes Estaduais eleitos;
- c) exclusivamente, a Assembleia Geral autorizará a alienação e venda dos bens imóveis.

§ 1.º - as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples do quórum dos associados que comprovarem a presença física ou virtual – em meio eletrônico – e assinarem o Livro de Presença - físico ou eletrônico – através do voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado na hora;

§ 2.º - as Assembleias Gerais serão presididas por um associado e secretariadas por dois associados escolhidos dentre os presentes;

§ 3.º - as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelos Conselhos Diretor e Fiscal, ou por 1/5 dos associados com direito a voto, para deliberar sobre assuntos de importância e urgência, justificados no ato de convocação da mesma;

§ 4.º - as atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário dela, devendo ser disponibilizadas no site.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9.º - O Conselho Diretor é o órgão de administração e direção do DAPIBGE, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, para atendimento dos seus objetivos estatutários e regimentais e será composto 6 (seis) membros permanentes e de até 4 (quatro) membros suplentes que podem vir a substituir imediatamente qualquer membro da diretoria em caso de impedimento, conforme descrição abaixo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretoria de Assistência;
- d) Diretoria de Divulgação;
- e) Diretoria de Administração;
- f) Diretoria Financeira.

§ 1.º - O Conselho Diretor será o responsável pela adequação do Regimento Interno ao Estatuto, de acordo com as necessidades impostas por legislação vigente ou por deliberação da assembléia, com o objetivo de garantir o bom funcionamento do DAPIBGE;

§ 2.º - O Conselho Diretor poderá criar outros cargos necessários ao funcionamento do DAPIBGE, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Diretor apresentar na primeira Assembleia Geral de cada exercício, o balanço patrimonial, o relatório do Conselho Fiscal e as providências adotadas pelo Conselho Diretor referentes ao Exercício findo, bem como a previsão orçamentária de Receita e a fixação da Despesa aprovadas para o exercício que se inicia.

Parágrafo Único – As contas deverão ser disponibilizadas no site do DAPIBGE, dando transparência aos atos da Direção, assim como respectivos balanços e demais esclarecimentos.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) representar o DAPIBGE em juízo ou fora dele, junto à administração pública e em suas relações com terceiros;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho Diretor e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral;
- d) convocar as reuniões dos Conselhos Diretor e do Conselho de Representantes Estaduais ;
- e) assinar documentos do DAPIBGE em conjunto com o diretor da área responsável;
- f) autorizar despesas ordinárias e extraordinárias do DAPIBGE;
- g) submeter para aprovação do Conselho Diretor as despesas que

ultrapassarem a 15 salários mínimos nacionais;

h) propor ao Conselho Diretor, de forma fundamentada, a necessidade de implementação de contribuições extraordinárias;

i) executar deliberações emanadas da Assembleia Geral;

j) assinar balanços e balancetes e submetê-los à Assembleia Geral;

k) abrir e movimentar conta bancária do DAPIBGE em conjunto com os diretores de Financeiro e Administrativo;

l) convocar as eleições para renovação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes das Unidades Estaduais do DAPIBGE.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente quando do seu afastamento, renúncia ou impedimento;

b) colaborar com o Presidente nas suas atribuições;

c) convocar as eleições para renovação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes das Unidades Estaduais do DAPIBGE, quando não convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 13 - Compete a Diretoria de Assistência:

a) coordenar e orientar os aposentados e pensionistas para a conquista de suas reivindicações e ações judiciais aprovadas na Assembleia Geral;

b) orientar e auxiliar os aposentados e pensionistas em seus pleitos;

c) desenvolver atividades de solidariedade e cooperação entre os diversos segmentos dos associados;

d) responder às demandas dos associados e orientá-los a manterem suas informações atualizadas no banco de dados;

e) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete a Diretoria de Divulgação:

- a) preparar as matérias de divulgação do DAPIBGE;
- b) gerenciar o site mantendo-o atualizado;
- c) publicar nas diversas mídias do DAPIBGE e, eventualmente, em impressos, matérias de interesse dos associados;
- d) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Administração:

- a) administrar o patrimônio;
- b) abrir e movimentar conta bancária e autorizar pagamentos em conjunto com o presidente do Conselho Diretor;
- c) gerenciar o funcionamento da sede e das demais unidades;
- d) administrar e aprovar o quadro de pessoal;
- e) atender às demandas administrativas das demais diretorias e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais;
- f) substituir o presidente e ou vice-presidente em caso de impedimento ou renúncia de ambos;
- g) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 16 - Compete à Diretoria Financeira:

- a) gerir os trabalhos da tesouraria, arrecadação de numerário;
- b) abrir e movimentar conta bancária e autorizar pagamentos em conjunto com o presidente;
- c) elaborar e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Administração, a previsão de receita para o exercício seguinte;
- d) promover, em conjunto com as demais diretorias, o planejamento orçamentário da despesa para o exercício seguinte, consolidando-o para apreciação do Conselho Diretor;
- e) apresentar ao Conselho Diretor, os balancetes mensais, o balanço patrimonial e o demonstrativo do superávit/déficit do exercício

disponibilizados pelo(a) contador(a);

f) prestar informações de caráter contábil e financeiro do DAPIBGE;

g) providenciar para que o balanço patrimonial, o relatório do Conselho Fiscal e as providências adotadas pelo Conselho Diretor, sejam apresentados na primeira assembleia do ano seguinte;

h) providenciar para que contador(a) disponibilize os relatórios contábeis, assim como os documentos que deram origem aos registros contábeis em até 30 (trinta) dias que antecedam o final de uma gestão, para exame e prestação de contas finais;

i) solicitar a convocação do Conselho Diretor, em razão de ciência de fatos graves, aos quais possam comprometer o patrimônio e os recursos do DAPIBGE;

j) apresentar as contas da gestão que se encerra em conjunto com o Conselho Fiscal até a data da posse;

k) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O CONSELHO FISCAL – CF será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o presidente e o secretário do Conselho Fiscal;

b) reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre do exercício civil ou, extraordinariamente, sempre que necessário, para exame das contas do Conselho Diretor no período, com base nas escriturações contábeis suscitando na emissão de relatório podendo apontar observações, fazer recomendações e/ou pedir justificativas sobre os fatos contábeis;

c) convocar, quando necessário o presidente ou qualquer membro do

Conselho Diretor para esclarecimentos ou informações.

DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 19 - Cada unidade da federação poderá ser representada por 01 (um) associado aposentado, totalizando no máximo 26 (vinte e seis) representantes, incluindo o Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os Representantes Estaduais, serão aposentados das respectivas Unidades da Federação, eleitos por ocasião da eleição do Conselho Diretor e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 20 – Compete aos Representantes Estaduais:

- a) manter os associados de suas respectivas Unidades da Federação informados sobre os assuntos de interesse coletivo;
- b) auxiliar na atualização das informações cadastrais e demais assuntos de interesse dos associados de suas respectivas Unidades Estaduais;
- c) encaminhar sugestões de temas e/ou dúvidas, para fazerem parte da pauta da Assembleia Geral do mês corrente, com antecedência de 15 (quinze) dias, condicionada a aprovação do Conselho Diretor;

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS - CRE

Art. 21 - Os representantes eleitos dos estados, deverão eleger entre os seus membros, cinco associados, sendo um em cada grande região do Brasil, os quais formarão o **Conselho dos Representantes Estaduais - CRE**

Parágrafo Único - Compete ao Conselho dos Representantes Estaduais participar de Encontro Nacional e/ou reuniões, presencial ou online com o Conselho Diretor, para decidir sobre orientações e diretrizes do DAPIBGE, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno da Entidade;

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 22 - As eleições para a renovação da Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais serão realizadas bianualmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no mesmo pleito.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos às eleições do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais – CRE, obedecerão aos mesmos critérios fixados para o Conselho Diretor.

Art. 23 - As eleições para a renovação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais – CRE, serão realizadas entre os meses de setembro a novembro do ano anterior ao que termina o mandato.

Art. 24 - As eleições serão convocadas pela Conselho Diretor através de edital, assinado pelo Presidente do Conselho Diretor, na sua ausência pelo Vice-Presidente, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do mandato.

Parágrafo único - Cópias do edital a que se refere este artigo serão divulgadas o mais amplamente possível, utilizando-se para tanto sua distribuição aos associados através de recursos de comunicação disponíveis no DAPIBGE.

Art. 25 - Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da DAPIBGE, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, na caso de existência de mais de uma, no que se refere à propaganda eleitoral.

§ 1.º - O registro das chapas concorrentes ao Conselho Diretor só será efetivado havendo indicação para todos os cargos e apresentação do programa de gestão;

§ 2.º - No caso das Representações Estaduais, não há restrição do número de concorrentes por Estado, podendo haver Estado-membro da Federação sem candidato inscrito;

§ 3.º- A inscrição das chapas para o Conselho Diretor e dos nomes para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais será feita, mediante protocolo, presencial ou online, na sede do DAPIBGE;

§ 4.º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de quinze dias corridos para análise dos candidatos. Após este prazo, serão divulgados as chapas e os nomes dos candidatos habilitados para o pleito e as que ainda estiverem com alguma irregularidade;

§ 5.º - Os candidatos para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais que caírem em exigência ou estiverem irregulares, terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua regularização;

§ 6.º - O programa de gestão das chapas concorrentes será disponibilizado no site do DAPIBGE, no máximo em 15 dias após a inscrição das mesmas;

§ 7.º - As inscrições para as eleições devem conter o nome do titular e suplente, com os respectivos CPFs;

§ 8.º - As chapas para o Conselho Diretor, os nomes para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais, serão registradas e numeradas, segundo a sua ordem de apresentação na sede do DAPIBGE, de sua inscrição através do site ou do envio do e-mail para a comissão eleitoral;

§ 9.º - Para os cargos do Conselho Diretor, o número máximo de representantes residentes fora do Estado do Rio de Janeiro será limitado a dois.

§ 10 - É vedado às chapas e aos candidatos, individualmente, o recebimento de doações efetuadas por empresas para as campanhas eleitorais da Associação;

§ 11- Os candidatos serão registrados, mediante protocolo, através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes. As chapas serão compostas por 6 (seis) membros titulares mais até 4 (quatro) suplentes para o Conselho Diretor; e por 3 (três) membros titulares mais até 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§ 12 - Para os Representante Estaduais , poderá haver a inscrição de uma chapa com no máximo de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ou apenas de um titular por Unidade da Federação.

§ 13 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a. não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de administração pública ou privada;
- b. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
- c. contar com menos de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social do DAPIBGE, ou não estiver no gozo dos direitos sociais previstos nesse Estatuto;
- d. acumulação de cargo na mesma chapa;
- e. concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Diretor;
- f. concorrer para mais de uma composição para o Conselho Fiscal;

§ 12 - A Comissão Eleitoral nas hipóteses acima, permitirá a substituição do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desse fato ao interessado;

§ 13 - Caberá ao DAPIBGE, através de seus meios de comunicação, divulgar as chapas registradas e os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição;

§ 14 - Após o registro da Chapa, seus componentes não poderão ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de

caso fortuito ou forçamaior, ou se advinda hipótese de inelegibilidade de candidato;

§ 15 - O Requerimento de registro de chapa será assinado por qualquer dos candidatos que a integram, em uma via endereçada à Comissão Eleitoral;

§ 16 - Os candidatos que estiverem enquadrados no § 11 desse artigo poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias. a contar da publicação da relação das chapas inscritas divulgadas aos associados;

§ 17- A impugnação, expondo os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue mediante recibo;

§ 18- O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa e recorrer, se assim desejar;

§ 19 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão Eleitoral;

§ 20 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído, se a aludida impugnação ocorrer após o prazo previsto neste Estatuto;

§ 21 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde queos demais candidatos forem em número suficiente para atender ao disposto neste Estatuto;

§ 22 - Os associados não poderão fazer-se representar por procuração no ato da votação.

Art. 26 – As eleições para os Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e os Representantes Estaduais obedecerão às seguintes regras:

i.o voto será secreto, podendo ser realizado tanto pela

internet quanto presencialmente na Sede do DAPIBGE, no caso do Conselho Diretor do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Estaduais;

- ii. a votação remota será disponibilizada em ambiente seguro, no site do DAPIBGE, e obedecerá aos critérios da votação presencial, à exceção do horário;
- iii. finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará como eleita a chapa para o Conselho Diretor que obtiver maioria simples de votos, e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais, somando os votos presenciais e remotos e providenciando o registro na ata da Assembleia.

Art. 27 – São eleitores para o Conselho Diretor, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Representantes das Unidades Estaduais, os associados do DAPIBGE que estiverem em dia com suas mensalidades.

Art. 28 - A propaganda eleitoral poderá ser feita através :

- a) da disponibilização no site das chapas concorrentes e dos candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes das Unidades Estaduais;
- b) da divulgação e fixação de cartazes e da proposta de gestão, disponibilizada nas diversas mídias sociais e na sede do DAPIBGE, em local previamente definido, conforme determinação da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - As chapas concorrentes poderão indicar dois fiscais, associados do DAPIBGE, que atuarão durante o pleito eleitoral. Os fiscais indicados poderão constatar qualquer irregularidade no processo eleitoral e lavrar imediatamente a respectiva impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 30 - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 7 (sete) e no mínimo 3 (três) associados adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, que não venham a integrar nenhuma das chapas, ou que tenham seus nomes inscritos para os demais conselhos.

Art. 31 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir todo o processo eleitoral;
- b) regulamentar as eleições, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua eleição, através de edital assinado pelo Presidente do Conselho Diretor ou de seu substituto, com ampla divulgação aos associados, fixando sua data, horário e locais de votação para o primeiro e o segundo turnos, se necessário, além do prazo de candidaturas;
- c) proceder ao registro das chapas a contar da data de publicação do Edital e sua divulgação aos associados, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada candidato;
- d) receber do Conselho Diretor as cópias da lista de votantes comunicando tal fato ao candidato inscrito, repassando, contra recibo, uma cópia dessa lista;
- e) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- f) receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- g) organizar e dirigir o processo de apuração dos votos;
- h) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 32 - À Comissão Eleitoral incumbe, ainda, organizar a documentação do processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos

originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- c) relação dos eleitores;
- d) lista de votantes;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) modelo da cédula virtual;
- g) impugnações, recursos e defesas;
- h) resultado da eleição;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral, depois de decidir as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa do Conselho Diretor; para os nomes concorrentes para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Representantes das Unidades Estaduais, total dos votos nulos e dos votos em branco.

SEÇÃO III - Da Posse dos Eleitos

Art. 34 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte à data do término do mandato da administração anterior.

Art. 35 - A chapa eleita deverá definir e oficial ao DAPIBGE, que divulgará aos associados a composição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes Estaduais no máximo até o momento da posse.

Art. 36 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 37 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o encaminhamento do processo eleitoral, inclusive, se for o caso, eleger uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO V – DA TRANSIÇÃO

Art. 38 - A posse dos Conselhos Diretor, Fiscal e dos Representantes Estaduais ocorrerá obrigatoriamente após o período de transição, compreendido entre a disponibilização do resultado da votação até a data da posse da chapa eleita.

§ 1.º – O período de transição terá a duração de, no máximo, dois meses, a contar da data da promulgação do resultado da eleição;

§ 2.º – No período de transição, a Diretoria em exercício repassará de forma transparente, todas as informações necessárias a gestão eleita que assumirá o cargo;

§ 3.º – As equipes de transição serão compostas pelos presidentes, vice-presidentes e diretores em exercício e os eleitos que se reunirão com seus pares em datas acordadas para a passagem das rotinas de trabalho e das informações necessárias à implementação, planejamento e funcionamento da nova gestão.

CAPITULO VI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39 – O patrimônio do DAPIBGE será constituído de: contribuições mensais dos associados e colaboradores, doações e legados, verbas decorrentes de convênios nacionais e internacionais, imóveis, móveis, cotas, títulos de crédito, investimentos e saldos bancários.

Parágrafo Único - As receitas e despesas serão provisoriamente fixadas no orçamento anual pela Diretoria Financeira e apresentadas na primeira Assembleia do ano seguinte.

Art. 40 - Os numerários serão obrigatoriamente depositados em banco indicado pelo Conselho Diretor.

Art. 41 - Todas as receitas, despesas, vendas e locação de bens imóveis, alienação e compra de bens e direitos, serão registradas em livro próprio, nas respectivas rubricas, constando claramente o destino desses valores.

Art. 42 - A contribuição social dos associados será fixada pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Este estatuto pode ser modificado em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, anunciada antecipadamente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º – Na convocação para esta Assembleia, o motivo da alteração do estatuto deve estar explícito e ser o único assunto de pauta;

§ 2.º – A alteração do estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral

Art. 44 - É expressamente vedada a concessão de empréstimo aos associados, percepção de quaisquer proventos pelo desempenho de cargos no DAPIBGE.

Art. 45 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor *a ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 46 - As despesas e receitas do DAPIBGE correrão pelas rubricas

previstas em Lei e instruções vigentes, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

Art. 47 - A dissolução do DAPIBGE se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim. A aprovação do resultado será pela maioria simples dos associados que comparecerem.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do DAPIBGE, o patrimônio, depois de liquidado o passivo, terá o destino decidido na Assembléia geral conforme os termos do Art. 61 do Código Civil brasileiro.

Art. 48 - São vedadas relações comerciais entre o DAPIBGE e entidades privadas em que participe qualquer membro da Direção do DAPIBGE.

Art. 49 - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, assim como do Conselho de Representantes Estaduais, estarão sujeitos ao afastamento dos seus mandatos, independentemente de apuração de responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) descumprimento do Estatuto;
- c) abandono do cargo, injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;
- d) perda dos direitos sociais.

Parágrafo Único - A perda do mandato deverá obedecer aos critérios descritos no Regimento Interno.

Art. 50 - Qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais que desejar se desligar do cargo, deverá formalizar sua renúncia por escrito, enviando sua decisão para o presidente do Conselho Diretor, com data, assinatura e firma reconhecida.

Parágrafo Único - A vacância do cargo será assumida pelo suplente.

Art. 51 - Os cargos do Conselho Fiscal, Conselho Diretor e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais só poderão ser ocupados pelos Associados efetivos, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 52 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.